



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES
CONEXAS (PGRCIC)
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

2018



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

1. Enquadramento

O Conselho de Prevenção da Corrupção (adiante designado por CPC) foi criado através da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, sendo uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas (artigo 1.º).

No âmbito das suas atribuições e competências, na sequência da Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, datado de 1 de julho, e da aprovação da orgânica do XII Governo Regional pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, foi elaborado o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Assim, e em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, este documento encontra-se atualizado de acordo com as diversas Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, nomeadamente a Recomendação n.º 1/2009, publicada no Diário da República n.º 140, 2.ª série, de 1 de julho, a Recomendação n.º 1/2010, publicada no Diário da República n.º 71, 2.ª série, de 13 de abril, a Recomendação n.º 5/2012, publicada no Diário da República n.º 219, 2.ª série, de 13 de novembro, a Recomendação n.º 1/2015, publicada no Diário da República n.º 8, 2.ª série, de 13 de janeiro, a Recomendação n.º 3/2015, publicada no Diário da República n.º 132, 2.ª série, de 9 de julho, e a Recomendação n.º 4/2015, publicada no Diário da República n.º 133, 2.ª série, de 10 de julho.

2. Caracterização Geral da Direção Regional da Energia

Na sequência da estrutura orgânica do X Governo Regional dos Açores, operada nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, e alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2010/A, de 21 de setembro, foi criada a Secretaria Regional do Ambiente e Mar – SRAM, sendo a Direção Regional da Energia um dos órgãos deste departamento.

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A de 21 de novembro, foi aprovada a orgânica e quadro do pessoal dirigente, de direção específica e chefia de unidade orgânica da SRAM, sendo esta orgânica a que continua em vigor na DREn.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Na sequência da estrutura orgânica do XI Governo Regional dos Açores, operada nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, foi criada a Secretaria Regional do Turismo e Transportes - SRTT, sendo a Direção Regional da Energia um dos órgãos deste departamento, não tendo sido aprovada a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e chefias, desta secretaria regional.

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, foi aprovada a estrutura orgânica do XII Governo dos Açores, passando a integrar o Governo Regional a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, sendo a Direção Regional da Energia um dos órgãos deste departamento.

A Direção Regional da Energia, é um dos órgãos da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, sediada na cidade de Ponta Delgada, tendo como missão contribuir para a definição de uma política energética na Região Autónoma dos Açores, orientada para o fomento da penetração das energias renováveis, face às crescentes preocupações com mudanças climáticas globais e com a sustentabilidade económica e ambiental.

A DREn dispõe dos seguintes serviços e divisões-:

1. Direção de Serviços dos Licenciamentos Energéticos - DSLE:
 - 1.1 Divisão de Energia Elétrica;
 - 1.2 Divisão de Combustíveis.

2. Direção de Serviços de Estratégia e Energias Renováveis – DSEER (*lugar não preenchido*):
 - 2.1 Divisão de Eficiência e Certificação Energética;
 - 2.2 Divisão de Energias Renováveis.

3. Divisão de Apoio Técnico-administrativo – DATA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

4. A Direção Regional da Energia

A Direção Regional da Energia (adiante abreviadamente designada por DREn) é um dos órgãos da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, sediada na cidade da Ponta Delgada, ilha do São Miguel e tem como missão contribuir para a conceção, promoção e avaliação das políticas energéticas na RAA, numa ótica do desenvolvimento sustentável e de garantia de segurança de abastecimentos, transformando os Açores numa região de referência no domínio da utilização de energias renováveis e de eficiência energética.

4.1 Missão, Valores e Atribuições

A Direção Regional da Energia, adiante abreviadamente designada por DREn, tem por **missão** contribuir para a definição da política regional no domínio da energia, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução.

A DREn prossegue, designadamente, as seguintes **atribuições**:

- a) Propor os objetivos, as prioridades e a estratégia para a formulação da política regional nos domínios da sua missão, bem como as medidas necessárias à concretização daquela política, incluindo o respetivo financiamento;
- b) Promover, elaborar, gerir e, ou, monitorizar, planos, programas, projetos e medidas, bem como executar as ações que lhe sejam atribuídas, relacionados com a concretização da política regional, nacional ou comunitária, nos domínios da sua missão;
- c) Contribuir para a formulação das orientações regionais no âmbito das políticas ou disposições comunitárias ou nacionais nos domínios da sua missão;
- d) Promover o controlo, a auditoria e a fiscalização em matéria de energia;
- e) Exercer as funções de autoridade ambiental, nos termos legalmente fixados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- f) Exercer as funções de autoridade de avaliação do impacto e de licenciamentos energéticos e coordenar e apoiar o funcionamento das respetivas comissões de avaliação, nos termos fixados na legislação aplicável;
- g) Desenvolver e apoiar ações de formação, projetos, sensibilização e educação no âmbito energético;
- h) Promover sistemas de prevenção de riscos ambientais graves;
- i) Coordenar a execução dos planos de combate às alterações climáticas e de proteção da camada de ozono;
- j) Promover a investigação científica e a inovação nos domínios da sua missão, em articulação com outros serviços competentes na matéria;
- k) Exercer as competências legalmente atribuídas à autoridade nacional da água e à Região Hidrográfica dos Açores a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
- l) Garantir a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos e outras entidades, nos domínios da sua missão;
- m) Contribuir para a formulação da legislação regional e pronunciar-se sobre documentação e legislação regional, nacional e europeia, nos domínios da sua missão;
- n) Assegurar as ligações adequadas com os organismos internacionais, comunitários, nacionais e regionais nas áreas de relevância para o correto desempenho das suas atribuições.

A Direção Regional da Energia tem como **valores** assumidos e consagrados a Coesão, Eficácia, Ética, Parceria e Qualidade, escolhidos em alinhamento com os seus objetivos estratégicos e operacionais e em sintonia e processo de comunicação com todos os seus colaboradores.

Dos cinco valores pelos quais se rege, nenhum colide com os **10 princípios éticos** consagrados na “Carta Ética da Administração Pública”, a saber:

1) Princípio do Serviço Público

Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

2) Princípio da Legalidade



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

3) Princípio da Justiça e da Imparcialidade

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

4) Princípio da Igualdade

Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

5) Princípio da Proporcionalidade

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

6) Princípio da Colaboração e da Boa Fé

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

7) Princípio da Informação e da Qualidade

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

8) Princípio da Lealdade

Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

9) Princípio da Integridade

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

10) Princípio da Competência e Responsabilidade

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

4.2 Enquadramento legal

- ✓ Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, cria o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas;
- ✓ Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho, sobre planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009;
- ✓ Recomendação n.º 1/2010, sobre a publicidade dos planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, publicada no Diário da República n.º 71, 2.ª série, de 13 de abril de 2010;
- ✓ Recomendação n.º 5/2012, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de novembro, relativa à gestão de conflitos de interesses no setor público, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 13 de novembro de 2012;
- ✓ Recomendação n.º 1/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de janeiro sobre a prevenção de riscos de corrupção na contratação pública, publicada no Diário da República n.º 8, 2.ª série, de 13 de janeiro de 2015;
- ✓ Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015;
- ✓ Recomendação n.º 4/2015, do conselho de prevenção da corrupção, de 1 de julho, relativa ao combate ao branqueamento de capitais, publicada no Diário da República n.º 133, 2.ª série, de 10 de julho de 2015
- ✓ Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 03 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2018;
- ✓ Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprova o Código do Procedimento Administrativo;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- ✓ Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;
- ✓ Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;
- ✓ Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua redação atual, estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração regional;
- ✓ Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;
- ✓ Princípios consagrados na «Carta Ética da Administração Pública — Dez princípios éticos da Administração Pública», assumindo particular relevância os princípios do serviço público, da legalidade, da justiça, da imparcialidade, da lealdade e da integridade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

4.3 Identificação dos responsáveis

O quadro seguinte identifica os **respetivos responsáveis** da estrutura:

Diretora Regional da Energia (DRE):

Andreia Melo carreiro

Direção de Serviços dos Licenciamentos Energéticos (DSLE):

Francisco Eduardo de Sousa Tomé de Andrade

Divisão de Combustíveis (DC):

Luís Alberto Pacheco Dias Marques

A Diretora Regional é o dirigente máximo do organismo.

A **Diretora Regional** pode, nos termos da lei, delegar competências nos respetivos dirigentes. Salvo situação excecional, as competências são delegadas num dos Diretores de Serviços. Sempre que haja lugar a delegação de competências, a Diretora Regional deve mencionar o dirigente que assume as mesmas e o respetivo período, informando os restantes dirigentes e trabalhadores, através dos mecanismos internos ao dispor.

O **Diretor de Serviços** pode, nos termos da lei, delegar competências no Chefe de Divisão diretamente dependente. Sempre que haja delegação de competências, o Diretor de Serviços deve identificar o período, informando os trabalhadores, através dos mecanismos internos ao dispor.

Dimensão Financeira

Os recursos financeiros disponíveis são determinados pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores, atribuído anualmente à Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO TEÓRICA DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

1. Conceito de risco e de gestão de risco

O presente Plano acompanha o Guião 4 publicitado pelo CPC e visa, em primeira linha, a obtenção de um mecanismo que se pretende eficiente de avaliação de riscos de corrupção, bem como de infrações conexas e da identificação das medidas que previnam a sua ocorrência, no que assumirá papel preponderante o controlo interno existente.

De acordo com a Norma de Gestão de Riscos (2003) da FERMA, «*A gestão de riscos é um elemento central na gestão da estratégia de qualquer organização. É o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades. O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. O seu objetivo é o de acrescentar valor de forma sustentada a todas as atividades da organização. Coordena a interpretação dos potenciais aspetos positivos e negativos de todos os fatores que podem afetar a organização. Aumenta a probabilidade de êxito e reduz tanto a probabilidade de fracasso como a incerteza da obtenção de todos os objetivos globais da organização.*»

A gestão de riscos deve, assim, ser um processo em constante desenvolvimento, integrado na cultura da entidade com uma política eficaz e um programa conduzido pela direção de topo, atribuindo e partilhando responsabilidades a toda a organização.

Os planos de prevenção de riscos de corrupção constituem um importante instrumento de gestão que permitirão aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão dos recursos públicos.

Segundo a Norma de Gestão de Riscos (2003) da FERMA, «*o risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências (...). O simples facto de existir atividade, abre a possibilidade de eventos ou situações cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou então ameaças ao sucesso (lado negativo)*».

Associado ao risco surge uma determinada ocorrência e a sua consequência, sendo o risco o resultado dessa consequência e da sua probabilidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

A prática através da qual se analisam, de forma sistemática e metódica, os riscos inerentes à atividade desenvolvida e os fatores que os podem determinar, com o objetivo de prevenir ou controlar as suas consequências negativas, tanto internas como externas, é a denominada gestão de riscos.

O ponto central de uma boa gestão de riscos é a identificação e tratamento dos mesmos. A gestão de riscos deve, assim, ser integrada na cultura da organização, conduzida pela direção de topo, envolvendo todos os responsáveis da instituição. Deve ser aplicada por todos dentro da instituição através das suas ações, no cumprimento da missão da organização, aumentando, desta forma, a probabilidade de êxito. *«Esta prática sustenta a responsabilização, a avaliação do desempenho e respetiva recompensa, promovendo desta forma a eficiência operacional em todos os níveis da organização».*

Os riscos aqui referidos são os “riscos de corrupção e infrações conexas”.

2. Situações de manifestação de corrupção

- **Corrupção passiva para ato ilícito**

O trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de **corrupção passiva para ato ilícito**.

- **Corrupção passiva para ato lícito**

O trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de **corrupção passiva para ato lícito**.

- **Crime de corrupção passiva**

Qualquer pessoa que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito, pratica o **crime de corrupção passiva**.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

- **Corrupção com prejuízo do comércio internacional**

Quem, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, pratica o crime de **corrupção com prejuízo do comércio internacional**.

3. Situações e infrações conexas

- **Abuso de poder**

Comportamento do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

- **Peculato**

Conduta do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

- **Participação económica em negócio**

Comportamento do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

- **Concussão**

Conduta do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Ihe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumentos, multa ou coima.

- **Tráfico de influência**

Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

- **Suborno**

Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

PARTE II - PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NA DREn



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**

Para a promoção de uma cultura de transparência, a DREn tem vindo a:

- a) Promover, entre os seus trabalhadores, uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas;
- b) Assegurar que os seus trabalhadores estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção;
- c) Promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos, nomeadamente quanto à admissão de trabalhadores e à aquisição de bens e serviços;
- d) Promover o acesso público e tempestivo à informação correta e completa;
- e) Promover a transparência com a divulgação de informação interna no site da DREn.

Os trabalhadores da DREn devem:

1. Atuar respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;
2. Agir sempre com isenção e em conformidade com a Lei;
3. Atuar de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos.

Os trabalhadores da DREn não devem:

1. Usar a sua posição e recursos públicos em seu benefício;
2. Tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas;
3. Solicitar ou aceitar qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiro, como contrapartida do exercício das suas funções (caso de ofertas/presentes).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

PARTE III - IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ATIVIDADES, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, DAS MEDIDAS ADOTADAS, DOS MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO E DOS RESPONSÁVEIS¹

¹ Os trabalhadores da DREn, no âmbito das suas funções, participam em júris de concursos para recrutamento externo de recursos humanos e em júris de procedimentos de formação dos contratos públicos. Os riscos de corrupção associados a estas atividades são pouco prováveis, dado o número de procedimentos abertos anualmente, os processos legais e as medidas internas adotados, bem como os mecanismos de controlo interno a estes associados.

No que diz respeito, por exemplo, à aquisição de bens e serviços, sempre que possível, mesmo tratando-se de um ajuste direto simplificado, são consultados, pelo menos, 2 fornecedores. Relativamente ao ajuste direto e dependendo do bem/serviço e da urgência na aquisição, por vezes não há possibilidade de contactar vários fornecedores dada a escassez de empresas no mercado local. Existem ainda situações, perfeitamente sinalizadas pela DREn, que se encontram previstas ao abrigo do artigo 24.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DREn	Coordenação da Direção Regional e a ligação aos outros departamentos do Governo Regional, nas áreas da sua missão.	Setor de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade e no tratamento dos processos na unidade orgânica.	<ul style="list-style-type: none">○ Atos praticados no âmbito de competências próprias e delegadas pela SREAT;○ A delegação para a realização da despesa encontra-se balizada no Orçamento da RAA, por DLR, cuja execução é determinada em Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da RAA;○ Orientações Gerais do GRA;○ Orientações Internas;	<ul style="list-style-type: none">● A atuação balizada por um quadro legislativo no âmbito das várias áreas de intervenção;● O recrutamento de pessoal é efetuado mediante parecer prévio da VPGR;● O pagamento das despesas é efetuado pela VPGR.	Andreia Melo Carreiro (Diretora Regional da Energia)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DATA	<ul style="list-style-type: none">➤ Elaboração e controlo do Plano de Investimentos;➤ Elaboração de propostas de diplomas legais e pareceres sobre projetos de diplomas;➤ Elaboração do relatório e plano de atividades da DREn;➤ Acompanhar a execução material e financeira dos programas, projetos e restantes medidas políticas;➤ Assegurar os apoios financeiros atribuídos pela DREn;➤ Assegurar a elaboração dos procedimentos da formação dos contratos;➤ Assegurar a execução dos contratos da DREn;➤ Assegurar o registo, classificação, expediente, arquivo e controlo de toda a documentação da DREn;➤ Desempenhar outras tarefas de natureza técnica superiormente determinadas;➤ Coordenar a atividade do pessoal auxiliar;	<p>Setor de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade e no tratamento dos processos na unidade orgânica</p>	<ul style="list-style-type: none">○ Atos praticados no âmbito de competências próprias e delegadas pelo DREn;○ Legislação Comunitária, Nacional e Regional.○ Orientações gerais do GRA;○ Orientações Internas;○ Publicitação no Site do GRA e página da DREn;○ Publicitações no JORAA;○ Publicações na BEPA;○ Publicações no Portal Base;○ Publicações no Diário da República;○ Designação do Gestor do Contrato;○ Acompanhamento material e financeiro da gestão do contrato;○ Verificação física da atribuição dos apoios;○ Manual interno do registo da correspondência;○ Utilização do SGC e registo de todos os atos praticados;○ Elaboração do Relatório Anual das Subvenções; ○ SIGRHARA;	<ul style="list-style-type: none">• Separação de funções nos vários graus de intervenção;• Verificação mensal da execução do Orçamento, bem como das despesas efetuadas;• Registo eletrónico de todos os atos realizados em cada procedimento no âmbito da plataforma eletrónica SGC0330 utilizada pela DREn, integrada na plataforma do Governo Regional dos Açores;• Controlo por parte da Direção Regional do Orçamento e Tesouro;• Publicações dos procedimentos;• Controlo e verificação de todos os apoios financeiros atribuídos;• Relatórios de execução dos diversos programas e projetos;	<p>Lugar não preenchido</p>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DATA	Recursos Humanos <ul style="list-style-type: none">➤ Acompanhar as operações de recrutamento e seleção de pessoal;➤ Organizar e manter atualizado o cadastro e o registo biográfico do pessoal, bem como instruir os processos referentes aos diferentes aspetos da vida profissional do pessoal;➤ Assegurar procedimentos necessários para garantir a efetividade, segurança e benefícios sociais do pessoal;➤ Aplicar o sistema de avaliação de desempenho aos trabalhadores;➤ Assegurar os procedimentos inerentes à alteração de posicionamento remuneratório, progressão e promoção na categoria e na carreira;	Setor de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade e no tratamento dos processos na unidade orgânica	<ul style="list-style-type: none">○ SIADAPRA;○ SIGADSE;○ Portal da Segurança Social;○ Portal das Finanças;○ Controlo da assiduidade através de mecanismo eletrónico, instalado no Portal da DREn;○ Elaboração do Plano anual de recrutamento da DREn;○ Utilização de formulários eletrónicos para assuntos internos dos trabalhadores, registados diretamente no SGC;○ Autorização prévias da VPGR no âmbito das aquisições de serviços de avenças e contratações de pessoal;○ Plano Anual de Formação;	<ul style="list-style-type: none">• Verificações internas de processos através da segregação de competências hierarquicamente definidas;• Publicações nos diferentes portais de divulgação;• Segregação de funções relativa ao cabimento e autorização dos respetivos encargos, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/decisão/segregados);• Declaração de inexistência de conflito de interesses dos elementos do júri, no âmbito dos procedimentos de contratação pública;	Lugar não preenchido



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	<ul style="list-style-type: none">➤ Proceder ao processamento dos vencimentos e demais remunerações;➤ Organizar e instruir os processos relativos às prestações sociais;➤ Proceder ao controlo de assiduidade e pontualidade do pessoal e zelar pelo cumprimento da legislação em matéria de férias, faltas e horário de trabalho;➤ Emitir certidões e outros documentos; <p>Contabilidade</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Colaborar na preparação, execução e controlo do orçamento de funcionamento da DREn;➤ Assegurar o serviço de contabilidade;➤ Assegurar a aquisição e gestão dos bens patrimoniais;➤ Propor e controlar a execução do orçamento de funcionamento da DREn;	<p>Setor de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade e no tratamento dos processos na unidade orgânica</p>	<ul style="list-style-type: none">○ Programa Informático de Contabilidade e Património (GERFIP);○ Pagamento da despesa por parte da Tesouraria da Delegação de Contabilidade Pública da Horta - DROT○ Autorização prévias da VPGR no âmbito das aquisições de serviços de avenças e contratações de pessoal;○ Definição do Júri de acordo com o objeto do procedimento a adotar;○ Formação dos diferentes intervenientes no processo aquisitivo, relativamente ao	<ul style="list-style-type: none">• Utilização de software de registo e controlo de património;• Acompanhamento por parte da Delegação de Contabilidade Pública de Ponta Delgada;• Análise periódica aos registos contabilísticos no GERFIP em colaboração com a Delegação de	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	<ul style="list-style-type: none">➤Elaborar as propostas de alteração orçamental e de transferência de verbas dentro do Orçamento da DREn;➤Assegurar o processamento de despesas, bem como o respetivo controlo orçamental;➤Conferir, classificar e arquivar os documentos contabilísticos;➤Organizar e manter atualizado o cadastro do património afeto à DREn;		<p>novo Código dos Contratos Públicos e sobre como devem proceder nas situações de conflito de interesses;</p> <ul style="list-style-type: none">○Relatórios mensais e anuais da execução orçamental○Comunicação mensal à DROT dos encargos assumidos e não pagos e dos pagamentos em atraso da DREn;○Elaboração anual da conta de Gerência da DREn e envio ao TC;○Inventariação e catalogação do património da DREn;○Abate de bens móveis homologado pelo Sra. DREn;○Monitorização das fases de entrega dos bens e serviços;○Registos de todos os cabimentos e compromissos;○Consulta a vários fornecedores, para a aquisição de bens, sempre que possível;○Controlo e verificação dos boletins individuais para cada viatura afeta à DREn;	<p>contabilidade Pública de Ponta Delgada;</p>	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
			<ul style="list-style-type: none">○ Controlo e verificação das folhas de serviço do motorista da viatura afeta à DREn;○ Controlo financeiro dos apoios concedidos;○ Elaboração anual do relatório de contas e de gestão;○ Manual de controlo interno no âmbito dos procedimentos contabilísticos;○ Relatório da execução do Plano de Investimentos;○ Validação de todas as faturas antes do processamento pelos respetivos departamentos/responsáveis; ○ Parametrização e mecanismos de controlo na definição dos acessos aos administradores e utilizadores informáticos;○ Gestão da aplicação informática do relógio de ponto;○ Gestão dos livros de registo documental no âmbito do SGC;○ Gestão e controlo de todas as aquisições de material informático;		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	<p>Informática</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Assegura o correto funcionamento de todo o sistema informático;➤ Apoio a todos os colaboradores da DREn ao nível informático;➤ Elaborar anualmente o plano global de informática. <p>Tecnologias de Informação e da Comunicação</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Assegurar o correto funcionamento de todo o sistema informático e o apoio a todos os colaboradores da DREn;➤ Assegurar o desenvolvimento e atualização de um plano global de informatização e de comunicações da DREn, de acordo com as estratégias definidas e com as políticas globais da administração		<ul style="list-style-type: none">○ Definição de critérios mais precisos e explícitos na parametrização e definição de mecanismos de controlo no acesso a todo o sistema informático, de modo a assegurar a respetiva proteção e segurança;○ Política de backups/planos de emergência, backups e recuperação de dados;○ Registo em plataforma aplicacional dos pedidos de apoio nas áreas TIC, com controlo de tempos de resposta, de forma a minimizar o tempo de espera dos utilizadores;○ Acompanhamento e monitorização de todas as plataformas aplicacionais que se encontram sobre a responsabilidade da DREn;○ Registo e classificação de todos os documentos relacionados com as áreas TIC, incluindo os	<ul style="list-style-type: none">• Parametrizações e permissões de acessos aos diferentes níveis das bases de dados da DREn, no SGC;• Listagem do nível de acessos de cada administrador / utilizador; • Parametrizações e permissões de acessos aos diferentes níveis, das plataformas aplicacionais e bases de dados da DREn;	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	<p>regional autónoma para estas áreas;</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Assegurar a definição, instalação e a gestão das plataformas tecnológicas e das infraestruturas informática e de comunicações necessárias para suportar o normal funcionamento das unidades orgânicas e serviços da DREn;➤ Assegurar a conceção, administração, manutenção e adequada gestão dos sistemas informáticos, redes de comunicações, portais e bases de dados, incluindo os respetivos sistemas de proteção, segurança e controlo de acesso, ainda que atribuídos à gestão de outras entidades;➤ Coordenar todos os processos de aquisição de equipamentos e produtos informáticos, e providencia		<p>processos de aquisição de equipamentos, consumíveis e software, no Sistema de Gestão de Correspondência.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Utilização da <i>Active Directory</i> para gestão e administração das unidades organizacionais da DREn, com controlo de servidores, equipamentos associados aos postos de trabalho, perfis de utilizadores e grupos de trabalho;• Utilização do <i>File and Print Server Management</i> para gestão e administração de impressoras e pastas de rede;• Utilização de plataforma aplicacional de <i>Helpdesk</i> Interno;	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	<p>as respetivas licenças de utilização;</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Colaborar e desenvolver ações de articulação com programas e projetos TIC de âmbito regional, nacional e internacional nos domínios da energia;➤ Promover a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos e outras entidades, nas áreas de atribuições da DREn.				



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DATA		<ul style="list-style-type: none">➤ Conduzir todo o procedimento de formação do contrato de aquisição de bens e serviços, bem como de locação de bens pela DREn;➤ Acompanhar e controlar técnica e financeiramente a execução dos contratos de aquisição de bens e serviços da DREn;➤ Verificação de autos de medição e faturas;	Sector de improvável risco, embora seja suscetível de ocorrer, apesar de não detetada, discricionariedade e no tratamento dos processos na unidade orgânica	<ul style="list-style-type: none">○ Existência de diferentes mecanismos de controlo, passando pela separação das funções de avaliação e decisão para a abertura de procedimentos concursais, com prévio cabimento da despesa, nomeação de júris e delegação de competências;○ Separação de funções na avaliação, elaboração e aprovação do programa de procedimento e caderno de encargos;○ Nos procedimentos por ajuste direto, sempre que possível, fazer o convite a várias entidades;	<ul style="list-style-type: none">• Registo eletrónico de todos os atos realizados em cada procedimento no âmbito da plataforma eletrónica SGC0330 utilizada pela DREn, integrada na plataforma do Governo Regional dos Açores;• Registo dos procedimentos celebrados por ajuste direto no Portal dos Contratos Públicos;• Controlo por parte do Tribunal de Contas;• Processamento da despesa no Sistema de	Lugar não preenchido



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Unidade Orgânica	Sub Unidade	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
					Gestão de Serviços Financeiros (GERFIP) • Controlo e pagamento por parte da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.	

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DSLE	<ul style="list-style-type: none">➤ Elaboração de informações, análises e pareceres;➤ Solicitação de aquisições de bens e serviço necessários à concretização	Sector de improvável risco, embora seja suscetível de	<ul style="list-style-type: none">○ As análises e pareceres devem estar fundamentados tecnicamente e/ou legalmente, de forma a suportar a decisão a tomar;	<ul style="list-style-type: none">• Sistema de gestão de correspondência (SGC);• Portal de serviços online (DO.IT).	Francisco ES Tomé de Andrade



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
	competências e planos de atividade/investimento da DREn; ➤ Participação em júris de concursos;	ocorrer, apesar de não detetada, discricionarieidade e no tratamento dos processos na unidade orgânica	<ul style="list-style-type: none">○ As informações devem identificar as fontes utilizadas;○ Registo dos documentos em Sistema de Gestão de Correspondência (SGC);○ Validação das análises, informações, pareceres, propostas de licenças emitidos pelos técnicos, pelo respetivo dirigente intermédio;○ Fundamentação técnica da necessidade de aquisição de bens e serviços;○ Elaboração das especificações técnicas a incluir nos cadernos de encargos dos procedimentos de aquisição de bens e serviços;		



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

PARTE IV - ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE, EFICÁCIA E EVENTUAL CORREÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

1. Execução e Revisão

O Plano da Direção Regional da Energia é um instrumento de gestão dinâmico. O próprio Plano e a sua execução são objeto de acompanhamento através da elaboração de relatório anual. Sempre que necessário, por solicitação interna ou externa, poder-se-ão elaborar relatórios intermédios, os quais deverão ser referidos no relatório anual.

2. Aprovação do Plano e das suas alterações

O Plano e as alterações nele produzidas, são aprovados consecutivamente pelo dirigente máximo do organismo e pelo respetivo membro do Governo, com os contributos dos dirigentes intermédios da Direção Regional da Energia.

3. Elaboração, análise e aprovação do relatório de execução do Plano

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 03 de janeiro, a Direção Regional da Energia será a responsável pela execução e monitorização do plano, bem como pela elaboração dos correspondentes relatórios anuais.

4. Publicitação

A Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, prevê que “os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros públicos, seja qual for a sua natureza, administrativa ou empresarial, de direito público ou de direito privado, devem publicar no sítio da respetiva entidade na Internet o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA

Neste sentido, o Plano da Direção Regional da Energia é alvo de publicitação interna em permanência aos trabalhadores do organismo, através da Intranet e de publicitação externa em permanência aos cidadãos e à sociedade em geral através do Portal do Governo Regional dos Açores, sítio eletrónico cujo endereço é <http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sreat-dre/>

5. Divulgação/informação sobre alterações

Sempre que por qualquer motivo, o Plano seja alvo de alteração por razões intrínsecas ou extrínsecas, a nova versão deve ser objeto de divulgação interna, por parte do dirigente máximo, através de correio eletrónico a todos os trabalhadores do organismo e de divulgação/informação, e de divulgação externa, através dos meios eletrónicos ao dispor e/ou por ofício:

- Ao respetivo membro do Governo Regional;
- Ao responsável máximo pelo serviço que na Administração Pública Autónoma da Região Autónoma dos Açores tiver competências inspetivas sobre os serviços da administração e;
- Ao Secretário-Geral do Conselho de Prevenção da Corrupção – Tribunal de Contas.